



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO n.º 114/2.021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

**CONTRATADA:** M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

**PROCESSO n.º 3403/2.021**

**DISPENSA n.º 038/2.021**

**CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, IV, DA LEI n.º 8.666/93.**

Pelo presente instrumento administrativo, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF/MF 281.982.998-82, residente nesta cidade de Nazaré Paulista, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI**, CNPJ/MF 03.630.083/0001-90, com sede na Avenida Nagib Matte Merhej, 685, Jardim Suécia, CEP 13.848-390 em Mogi Guaçu, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", no ato representado por **MILAD NEHMEH**, portador da cédula de identidade n.º 38.617.185-3, CPF/MF 107.912.398-96, têm entre si, justo e contratado, com fundamento no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o que segue:

1

## **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** A "**CONTRATADA**" se obriga a fornecer gêneros alimentícios para uso na Merenda Escolar, ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a **solicitação de compra** emitida pela "**CONTRATANTE**" e conforme os termos de sua cotação constante nos autos do processo em epigrafe, conforme especificações abaixo:

Descrição do Produto	Quantidade	Unid.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Carne moída congelada in natura – patinho emb. 1 kg a 3 kg – FRIGOBON	800	kgs	26,50	21.200,00
Carne moída congelada patinho em cubos in natura emb. 1 kg a 3 kg – FRIGOBOM	370	kgs	31,50	11.655,00
Carne congelada in natura patinho em tiras/iscas emb. 1 kg a 3 kg – FRIGOBOM	370	kgs	31,50	11.655,00
			total	44.510,00

## **2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com as requisições emitidas pela Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no prazo máximo de até 07



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

(sete) dias corridos após a solicitação, em local único, situado na Rua Helena de Moraes Pinheiro, nº 310, no bairro Vicente Nunes, neste Município.

**2.2.** O local de entrega do objeto poderá ser alterado pela administração municipal, através de comunicação prévia por escrito.

**2.3.** Caso não haja a entrega do objeto do presente contrato no prazo estabelecido no subitem 2.1. será aplicada à “**CONTRATADA**” a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e este resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

**2.4.** No caso de recusa do produto por apresentar vício, a contratada deverá obrigatoriamente, promover a reposição do mesmo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

**2.5.** Qualquer substituição ou alteração no objeto, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal.

**2.6.** No que se refere aos gêneros fornecidos, fica desde logo convencionado entre as partes que caso os mesmos apresentem alguma irregularidade quanto à característica e qualidade, a “**CONTRATADA**” é a responsável em custear as análises da amostra por laboratório de reconhecida idoneidade, sem prejuízos das sanções previstas em Lei em caso afirmativo.

**2.7.** Fica a “**CONTRATADA**” obrigada a atender toda a legislação aplicável à plena execução do objeto, observadas as peculiaridades do item a ser fornecido.

**2.8.** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Senhora **DANIELA MATIAS ZANONI**, Diretora do Departamento de Educação, CPF/MF 301.106.678-75.

2

### **3. DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**3.1.** Conforme os termos constantes no processo administrativo, obriga-se a “**CONTRATADA**” a manter o preço ofertado.

**3.2.** Considerando o período contratual o valor global estimado deste contrato é de R\$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais).

**3.3.** Na hipótese de redução ou majoração oficial dos produtos fornecidos contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.4.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil, de aplicação de penalidades, é de R\$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais).

### **4. DA DOTAÇÃO**

**4.1.** As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade	Projeto atividade	Elemento
04.10	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.230
04.10	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.212
04.10	2.024	3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.213

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias após comprovação da conformidade e entrega da respectiva nota fiscal, diretamente na Tesouraria Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**5.2.** As notas fiscais ou faturas somente serão recebidas e formalizadas desde que acompanhadas pelas solicitações emitidas pela “**CONTRATANTE**”.

**5.3.** Poderá a “**CONTRATANTE**” sustar o pagamento ao qual a “**CONTRATADA**” tenha direito, se ficar apurado subseqüentemente:

- a) Imperfeição do gênero fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da “**CONTRATADA**” para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a “**CONTRATANTE**”;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da “**CONTRATADA**”, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

**5.4.** O pagamento somente será liberado após a substituição do gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à **CONTRATANTE** e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, os gêneros entregues.

**5.5.** Nenhum pagamento isentará a “**CONTRATADA**” de responsabilidade pela qualidade dos gêneros entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### **6. DO PRAZO DO CONTRATO**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

### **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**7.2.** A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**7.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

**7.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

**7.5.** Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

**7.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

**8.3.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

**8.4.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

**8.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 26 de novembro de 2.021.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Milad Nehmeh  
M. Nehmeh Entrepoto De Carnes Eireli

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG